



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 8 de julho de 2020
(OR. en)

6799/20

**Dossiê interinstitucional:
2018/0047 (COD)**

EF 38
ECOFIN 187
CODEC 181

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Posição do Conselho em primeira leitura tendo em vista a adoção da DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros

DIRETIVA (UE) .../...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO
de...

que altera a Diretiva 2014/65/UE relativa aos mercados de instrumentos financeiros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º,
n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Após consulta ao Banco Central Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ JO C 367 de 10.10.2018, p. 65.

² Posição do Parlamento Europeu de 27 de março de 2019 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e posição do Conselho em primeira leitura de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial). Posição do Parlamento Europeu de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O financiamento colaborativo é uma solução de tecnologia financeira que faculta às pequenas e médias empresas (PME) e, em especial, às empresas em início de atividade e de expansão, uma forma alternativa de acesso ao financiamento a fim de promover o empreendedorismo inovador na União, reforçando deste modo a União dos Mercados de Capitais. Tal contribui, por sua vez, para um sistema financeiro mais diversificado e menos dependente do crédito bancário, limitando deste modo os riscos sistémicos e de concentração. Outros benefícios da promoção do empreendedorismo inovador através do financiamento colaborativo são o desbloqueamento de capital congelado para investimento em projetos novos e inovadores, a aceleração da afetação eficiente de recursos e a diversificação dos ativos.
- (2) O Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho¹⁺ estabelece requisitos uniformes, proporcionados e diretamente aplicáveis à prestação de serviços de financiamento colaborativo, à organização, autorização e supervisão de prestadores de serviços de financiamento colaborativo, ao funcionamento das plataformas de financiamento colaborativo, bem como em matéria de à transparência e de comunicações comerciais relacionadas com a prestação de serviços de financiamento colaborativo na União.

¹ Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (JO L ..., ..., p .).

⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento constante do documento ST.../... (2018/0048 (COD)) e inserir o número, data, título e referência de publicação desse regulamento na nota de rodapé.

- (3) No intuito de proporcionar segurança jurídica quanto às pessoas e atividades abrangidas pelo âmbito de aplicação do Regulamento (UE .../...⁺ e da Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho¹, respetivamente, e para evitar situações em que uma mesma atividade esteja sujeita a autorizações diferentes na União, as pessoas coletivas autorizadas como prestadoras de serviços de financiamento colaborativo nos termos do Regulamento (UE) .../...⁺ deverão ser excluídas do âmbito de aplicação da Diretiva 2014/65/UE.
- (4) Dado que a alteração prevista na presente diretiva está diretamente relacionada com o Regulamento (UE) .../...⁺, a data a partir da qual os Estados-Membros deverão aplicar as medidas nacionais de transposição da presente diretiva deverá ser diferida, a fim de coincidir com a data de aplicação prevista no referido regulamento,

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

⁺ JO: Inserir no texto o número do regulamento constante do documento ST ST 6800/20 (2018/0048(COD)).

¹ Diretiva 2014/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa aos mercados de instrumentos financeiros e que altera a Diretiva 2002/92/CE e a Diretiva 2011/61/UE (JO L 173 de 12.6.2014, p. 349).

Artigo 1.º

Ao artigo 2.º, n.º 1, da Diretiva 2014/65/CE, é aditada a seguinte alínea:

"p) Aos prestadores de serviços de financiamento colaborativo na aceção do artigo 2.º, n.º 1, alínea e), do Regulamento (UE) .../...do Parlamento Europeu e do Conselho*+.

* Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho, de ..., ..., relativo aos prestadores europeus de serviços de financiamento colaborativo às entidades, e que altera o Regulamento (UE) 2017/1129 e a Diretiva (UE) 2019/1937 (JO L ...).".

Artigo 2.º

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, até ... [seis meses após a data de entrada em vigor do regulamento constante do documento ST 6800/20 (2018/0048(COD))], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento ao artigo 1.º da presente diretiva.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de ... [12 meses após a data de entrada em vigor do regulamento constante do documento ST ST 6800/20 (2018/0048(COD))].

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão e à Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA) o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regulado pela presente diretiva.

+ JO: Inserir no texto o número do regulamento constante do documento ST 6800/20 (2018/0048(COD)) e inserir o número, a data e a referência de publicação desse regulamento na nota de rodapé.

Artigo 3.º

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 4.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em..., ...

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente
